



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AUTO POSTO FARIALEMENSE LTDA
CNPJ/CPF : 34.535.210/0001-04

Empreendimento : AUTO POSTO FARIALEMENSE LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia CORONEL NOVAES número/km 151 Bairro CENTRO Cep 36840-000
Faria Lemos - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Faria Lemos (LAT) -20.8036, (LONG) -42.0129

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2535/2022

Motivo da decisão:

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Auto Posto Farialemense Ltda", no município de Faria Lemos-MG, devido a ausência de regularização da intervenção em APP existente na propriedade; ausência de dispositivos necessários a uma operação segura do empreendimento conforme previsto na DN 108/2007, além da falta de informações acerca dos impactos provenientes da operação da atividade e suas respectivas medidas de mitigação

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 27/07/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 27/07/2022 15:21 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.